Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1174/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12418/2015
PROTOCOLO	**:** 1608775
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
CARGO DO ORDENADOR	**:** ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO Nº. 2067/2015
PROCED. LICITATÓRIO	**:** DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	**:** CORTICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DE (02) DOIS PACIENTES.
VALOR INICIAL	**:** R$ 34.000,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 2067/2015, formalizado pelo **Fundo Especial de Saúde de MS** e **Cortical Comércio de Produtos Cirúrgicos**, objetivando a aquisição de materiais para cumprimento de ação judicial em favor de 02 (dois) pacientes, com valor contratual no montante de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização da Nota de Empenho nº 2067/2015, foram julgados como **regulares** e **legais** conforme **Decisão Singular DSG- G.MJMS – 5282/2016** (Peça 15).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua **Análise ANA – 6ICE – 26521/2016** (peça 17), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da nota de

empenho nº 2067/2015 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu **Parecer PAR 4º PRC 570/2017** (Peça 18), concluiu pela ***regularidade*** *e* ***legalidade*** da prestação de contas da execução financeira da nota de empenho em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução da nota de empenho em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira.

Valor do Empenho	R$ 34.000,00
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$ 34.000,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$ 34.000,00
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$ 34.000,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo Fundo Especial de Saúde de MS, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução da Nota de Empenho 2067/2015, celebrada entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e **Cortical Comércio de Produtos Cirúrgicos** (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal